

Artigo 2.º — A cada interessado será vendido apenas 1 (um) lote de terreno, para cuja aquisição terão preferência, na ordem de inscrição em primeiro lugar, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da vigência deste decreto, os operários da Estrada de Ferro Sorocabana, em exercício, que desejarem nele construir sua moradia; e, em segundo lugar, todos os demais servidores da mesma Estrada, inclusive os aposentados, dentro de 30 (trinta) dias a contar da extinção daquele prazo.

§ 1.º — Se não se apresentarem candidatos com as preferências mencionadas, a venda poderá ser feita a qualquer interessado, na mesma razão de apenas 1 (um) lote por candidato.

§ 2.º — As inscrições serão feitas mediante requerimento dirigido ao Diretor da Estrada de Ferro Sorocabana, que as receberá dentro dos prazos marcados neste artigo, e as mandará protocolar e registrar em livro próprio, na ordem de entrada.

Artigo 3.º — O preço de cada lote será o constante da Tabela anexa ao presente decreto, e o seu pagamento far-se-á mediante o recolhimento de uma prestação inicial de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) na Tesouraria da Estrada de Ferro Sorocabana, e o restante à vista ou em prestações mensais com o prazo de 5 (cinco) ou 10 (dez) anos, acrescidas — para os adquirentes que não sejam operários da mesma Estrada — dos juros de 8% (oito por cento) ao ano, calculado pela "Tabela Price".

§ 1.º — No caso de adquirentes estranhos aos serviços da Estrada, a prestação inicial será de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), e os juros serão calculados na base de 10% (dez por cento) ao ano.

§ 2.º — A Estrada de Ferro Sorocabana, sempre que necessário e no máximo de 2 (dois) em 2 (dois) anos, promoverá a revisão do preço de venda dos lotes disponíveis, cuja tabela será submetida à aprovação do Senhor Secretário da Viação e Obras Públicas.

Artigo 4.º — As prestações mensais devidas por empregados da Estrada de Ferro Sorocabana, em exercício, pela compra de lotes, serão cobradas mediante desconto nos vencimentos mensalmente, em folha de pagamento da mesma Estrada. Estes descontos terão preferência sobre qualquer outro a que estejam sujeitos ditos vencimentos, respeitados os referentes à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovianos e Empregados em Serviços Públicos.

Parágrafo único — Nos demais casos, o pagamento das prestações deverá ser feito em moeda corrente do País, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, na Tesouraria da Estrada de Ferro Sorocabana.

Artigo 5.º — A falta do pagamento de 3 (três) prestações consecutivas importará na imediata rescisão do contrato referido no artigo 7.º deste decreto, e na perda de toda e qualquer benfeitoria que o adquirente haja feito no lote compromissado, sem direito a qualquer indenização.

Parágrafo único — Aos empregados ou aposentados da Estrada de Ferro Sorocabana, por motivo de força maior ou moléstia, comprovados, será suspensa, a critério da Diretoria da Estrada, mediante requerimento do interessado, a cobrança das prestações; nesse caso, e para efeito de cobrança das prestações atrasadas, o prazo do contrato será prorrogado pelo tempo correspondente ao número dessas prestações.

Artigo 6.º — Dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do contrato de compromisso a que se refere o artigo 7.º, é o adquirente, com preferência em primeiro lugar, nos termos do artigo 2.º, obrigado a construir, no lote que adquiriu, casa para sua residência.

Parágrafo único — O não cumprimento das obrigações constantes deste artigo importará, para o adquirente, na sanção prevista no artigo 5.º deste decreto. Neste caso os lotes serão considerados disponíveis e postos novamente à venda, observado o que determina o artigo 2.º, mediante prévia fixação de edital na estação de Mayrink.

Artigo 7.º — Todos os contratos de compromissos de venda e compra, bem como as escrituras definitivas, serão outorgados pelo Estado à vista do pagamento do preço ajustado e cumprimento das demais cláusulas do contrato, de acordo com elementos oferecidos pela Estrada e Ferro Sorocabana.

Artigo 8.º — As despesas da escritura definitiva e sua transcrição bem como os impostos e taxas a que o imóvel estiver sujeito, inclusive o imposto de lucro, previsto na Lei Federal n.º 9.330, de 10 de junho de 1946 e nas leis subsequentes, correrão por conta dos adquirentes, sem quaisquer ônus para o Estado, a partir da data do contrato de compromisso de venda e compra.

Artigo 9.º — Sob pena de rescisão do contrato, qualquer cessão ou transferência de lotes, antes da escritura definitiva, só será permitida com a anuência do Diretor da Estrada de Ferro Sorocabana e mediante prévia publicação de editais na estação de Mayrink, para renovação dos prazos preferenciais e observância das demais condições estabelecidas neste decreto.

Parágrafo único — O pedido de transferência só será encaminhado mediante o pagamento da importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) na Tesouraria da Estrada, a título de taxa de expediente, que em nenhuma hipótese será restituída.

Artigo 10.º — O presente decreto entrará em vigor 60 (sessenta) dias depois de sua publicação.

Artigo 11.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de maio de 1961.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Antônio Queiroz Filho

Francisco de Paula Machado de Campos
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de maio de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

PALACIO DO GOVERNO

DECRETOS DE 6 DO CORRENTE

Declarando findo, a pedido, o prazo pelo qual da Nelly de Lemos Carvalhinho Barbassa, escriturária, referência "26", lotada no Departamento de Administração da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, foi autorizada a prestar serviços junto à Casa Civil de seu Gabinete.

Colocando à disposição de sua Casa Civil, nos termos do artigo 218 da "C. L. F." da Noêmia Alves da Encarnação, Auxiliar Técnico referência "34", do grupo II, da PP, do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Reitoria.

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2 DO CORRENTE

Relifiações

No processo GG. 6080-60 (ap. 86951-60 — SE.) — Em que Gandur Eduardo Abigail, sol. licença prêmio: "Indefinido, nos termos dos pronunciamentos do D. E. A. e do S. A. J. de meu Gabinete, que aprovo."

No processo GG. 6371-60 (ap. 1137-60 — CRVS.) — Em que Arthur José Monteiro Sobrinho, servente do Hosp. Psiquiátrico da Agua Funda, pleiteia concessão de gratificação: "Aprovo as conclusões da CPRVS., e concedo a gratificação na base arbitrária."

COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

SUMULAS DE DECISÕES

Relifiações

GG. 863-61 — Fernando Henrique Mendes de Almeida — Parecer 5194: Procurador chefe da 1.ª Procuradoria do Departamento Consultivo da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Pref. Municipal desta Capital, pretende desempenhar as funções de assistente junto à Cadeira de Direito Administrativo, de 5.º ano do curso de bacharelado, junto à Faculdade Direito da U. S. P. Isto posto julgo regular a acumulação constante das autos.

GG. 898-61 — José de Souza Mourão — Parecer 5489: Professor do Grupo E. Cel. Antonio Nogueira de Paragacy Paulista, pretende lecionar no CIPEA do CE. EN. Dña. Figueiredo da Silveira, da mesma cidade. Julgamos regular a situação.

GG. 4568-56 — Maria Joana Pereira Piñero — Parecer 5591: A interessada é professora secundária de Serra Negra, e está atualmente à disposição do Serviço de Fiscalização Artística, junto ao Conservatório Musical Brasileiro, desta Capital, e Conservatório Musical São Celina, de Tupã, exercendo ainda, funções de orientação musical das unidades Educacionais Assistenciais e Recreio da Pref. de S. Paulo. Julgamos regular a situação.

Departamento de Estatística do Estado

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL DE 6 DO CORRENTE

No processo n.º 196-61-DEESP., em que a sra. Mercedes Fonseca do Amaral, Servente referência "15", ext. transeuntemensalista do Departamento de Estatística do Estado de São Paulo requer Salário-Família para uma dependente: "Concedo. A Secretaria da Fazenda consoante dispõe o artigo 384 § 1.º da C. L. F."

No processo n.º 199-61-DEESP., em que o sr. Benedito Ferraz Servente, referência "15", ext. transeuntemensalista do Departamento de Estatística do Estado de São Paulo requer Salário-Família para uma dependente: "Concedo. A Secretaria da Fazenda nos termos do artigo 384 § 1.º da C. L. F."

No processo n.º 194-61-DEESP., em que o Sr. Rubens Beneton, Estatístico-Auxiliar, interino, lotado no Departamento de Estatística do Estado de São Paulo, solicita concessão de horário especial por ser estudante: "Concedo, a partir de 25 de abril do corrente ano."

Comunicado a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 26.217, de 11-8-56

Cargo ou função — nome — classe ou padrão — Lotação — Repartição pagadora — fundação da licença — Número de dias ou meses concedidos — Quinquênios ou decênios — Observações.

Estatístico — Maria do Rosário Azevedo Vieira — Referência "34" — Departamento de Estatística do Estado de São Paulo — D-35 — Folha n.º 206 — Artigo 197 da Consolidação aprovada pelo Decreto n.º 26.244, de 5-10-56 — 1 (um) mês a partir de 8-8-61 — Portaria de 21-8-1951 a 23-8-1955 — Nada perde — Por Portaria de 5-9-56, publicada a 6-9-56.

Servente — Edson da Penha Carpi — Referência "15" — Departamento de Estatística do Estado de São Paulo — D-35 — Folha n.º 207 — Artigo 29 da Consolidação aprovada pelo Decreto n.º 27.301, de 22 de janeiro de 1957 — 2 (dois) meses, a partir de 5-5-61 — Por Portaria de 4-5-61 — publicada no Diário Oficial de 6-5-61 — Nada vence.

SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETOS DE 6 DO CORRENTE

Autorizando, nos termos do artigo 218 da C. L. F., atendendo a pedido do interessado e à conveniência do serviço, Onofre de Camargo Pedrosa — Ext. ext. transeuntemensalista do Departamento de Estatística do Estado de São Paulo referência "38", efetivo, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, lotado na Delegacia Regional de Polícia de Assis, a

DECRETO N. 38.426, DE 6 DE MAIO DE 1961

Submete à administração da Secretaria da Agricultura os imóveis destinados à Estação Experimental de Cana, daquela Secretaria, situados no distrito de Vila Rezende, município e comarca de Piracicaba.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam submetidos à administração da Secretaria da Agricultura, que os utilizará nos serviços da Estação Experimental de Cana, daquela Secretaria de Estado, os seguintes imóveis situados no distrito de Vila Rezende, município e comarca de Piracicaba:

a) um terreno com a área de 1.303.463 m² (hum milhão, trezentos e três mil, quatrocentos e sessenta e três metros quadrados) e benfeitorias, havidos de João Ferraz de Toledo, conforme carta de adjudicação passada pelo MM. Juiz de Direito da comarca de Piracicaba, devidamente transcrita no Registro de Imóveis da Comarca sob n.º 17.748, no Livro 3-L, página 48, em data de 2 de abril de 1951;

b) um terreno com a área de 522.835 m² (quinhentos e vinte e dois mil, oitocentos e trinta e cinco metros quadrados) e benfeitorias, havidos de João Baptista de Camargo Mendes, conforme carta de adjudicação passada pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Piracicaba, devidamente transcrita no Registro de Imóveis da Comarca sob n.º 17.118, no Livro 3-K, página 018, em data de 17 de outubro de 1950;

c) um terreno com a área de 54.883 m² (cincoenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e três metros quadrados), havido de José de Campos Leite e s/ mulher, conforme carta de adjudicação passada pelo MM. Juiz de Direito da comarca de Piracicaba, devidamente transcrita no Registro de Imóveis da Comarca, sob n.º 30.382, no Livro 3-X, página ..., em data de 9 de dezembro de 1960; e

d) um terreno com a área de 2.303.280 m² (dois milhões, trezentos e três mil, duzentos e oitenta metros quadrados) e benfeitorias, havidas por escritura de compra e venda lavrada nas notas do 6.º Tabelião da Comarca da Capital deste Estado, devidamente transcrita no Registro de Imóveis da Comarca de Piracicaba, Livro 3-II, página 39, em data de 2 de agosto de 1944.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de maio de 1961.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Antônio Queiroz Filho

José Bonifácio Coutinho Nogueira
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de maio de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.427, DE 6 DE MAIO DE 1961

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no município e comarca de Itapetininga, necessário aos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno abaixo caracterizado, situado no município e comarca de Itapetininga, necessário aos serviços da variante Taubaté-Itapetininga, da Estrada de Ferro Sorocabana, no trecho compreendido entre as estações de Peixoto Gomide e Itapetininga, constante da planta da mesma Estrada, que com este baixa devidamente rubricada pelo Secretário da Viação e Obras Públicas, a saber:

1. Uma faixa de terreno com a área de 3.450,00 m², (três mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados), situada entre as estacas 653 -1- 8,00 e 680 -1- 14,00 = 10-16,45, lado esquerdo da linha, que consta pertencer a Pellegrino Naminí e descrita na planta SD. 194.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Estrada de Ferro Sorocabana, consignada no orçamento do Estado sob n.º 296 consignação 8-61-2 — Item 271 — Obras Ferroviárias.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de maio de 1961

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antônio Queiroz Filho

Francisco de Paula Machado de Campos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de maio de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

ter exercício, até 31 de dezembro de 1961 —, na Delegacia de Polícia de Ibiúna, a fim de prestar serviços atinentes a seu cargo, ficando cessados os efeitos do ato publicado a 31 de dezembro de 1960, que, nos mesmos termos legais, prorrogou, até 31 de dezembro de 1961, o exercício do mesmo, junto à Delegacia Auxiliar da 1.ª Divisão Policial.

Retificando, o Decreto publicado a 6 de abril de 1961, pelo qual, nos termos do artigo 234 da C. L. F., Carlos Garcia — Escrivão de Polícia referência "36", efetivo, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública lotado na Delegacia de Polícia de Mogi das Cruzes, foi afastado do exercício de seu cargo, a fim de declarar que o referido afastamento é nos termos do artigo 234 — A — da C. L. F., somente nos dias de Sessão da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, onde exerce mandato de Vereador, e não conforme constou.

FAZENDA

DECRETOS DE 6 DO CORRENTE

Exonerando, a pedido, nos termos da alínea "a" do § 1.º do artigo 309 da "C. L. F.", o sr. Luis Eulálio Vídgal Filho do cargo de Auxiliar de Gabinete, em comissão, referência "38" da Tabela I da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Fazenda.

Nomeando, em conformidade com o disposto no artigo 1.º, alínea "b" do Decreto 38.100 de 21 de fevereiro de 1961, nos termos do artigo 38, item II da "C. L. F.", o sr. José Guy Carvalho Pinto para exercer em comissão, o cargo de Auxiliar de Gabinete, referência "36", da Tabela I da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Fazenda.

AGRICULTURA

DECRETOS DE 2 DO CORRENTE

Relifiações

Nomeando, em caráter de exceção, na forma prevista pela alínea "b", do art. 1.º do Decreto n.º 38.100, de 21-2-61, nos termos do artigo 38, item IV, da "C. L. F.", de acordo com a alínea "b", do art. 9.º da Lei n.º 6.056, de 1961, em caráter efetivo, na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, os seguintes servidores:

Paulo David Cisconio, para exercer cargo de Chefe de Serviço (Engenheiro-Agrônomo), referência "75" do QSA/PP II, criado pelo art. 1.º, item II, da citada Lei n.º 6.056 e lotado na Diretoria do Ensino Agrícola, ficando, outrossim, a partir da data que iniciar o exercício do novo cargo, exonerado do de Engenheiro-Agrônomo.